

Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu

Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2024

FICHA TÉCNICA

Título

Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2023

Editor

Unidade Nacional de Gestão
do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu

Janeiro - 2024

Controlo de versões

Nº da versão	Data alteração	Alterações	Aprovação do Documento
01	09.03.2020		09.03.2020
02	23.10.2023	Alinhamento do texto do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da Unidade Nacional de Gestão com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de Julho, que cria a UNG -MFEEE 2021 -202 com as disposições aplicáveis do Regime Geral da Prevenção da Corrupção RGPC), aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro: - atualização do mapa de riscos de atuação da UNG - atualização da minuta de declaração de inexistência de conflitos de interesses (português e inglês)	23.10.2023
2.1		Incorporação dos anexos 5 (Português) e 6 (Inglês) relativos aos texto oficial do site EEA Grants para a política de tratamento de irregularidades e denúncias Incorporação do anexo 7 relativo à Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para prestadores de serviços	12.1.2024

SIGLAS E ACRÓNIMOS

ADC - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

AT - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CPC CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

DSGC- DESCRIÇÃO DO SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLO

EFTA - ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE COMÉRCIO LIVRE

FBR- FUNDO DE RELAÇÕES BILATERAIS

FMC- FINANCIAL MECHANISM COMMITTEE

FMO - FINANCIAL MECHANISM OFFICE

IFR -RELATÓRIO FINANCEIRO INTERCALAR

IGF - INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS

JCBF - COMITÉ CONJUNTO PARA OS FUNDOS BILATERAIS

MFEEE- MECANISMO FINANCEIRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

MOU - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

OP - OPERADOR/ES DE PROGRAMA

RCM- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

SGPCM - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

UNG-MFEEE- UNIDADE NACIONAL DE GESTÃO DO MFEEE

Índice

1	Enquadramento	6
2	Caracterização da unidade nacional de gestão	8
2.1	Missão e atribuições.....	10
2.2	Recursos humanos e financeiros	12
3	Fundo de Relações Bilaterais	14
4	Modelo de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.....	15
5	Metodologia para identificação, avaliação e gestão do risco.....	17
5.1	Conceitos e definições	17
5.2	ORIENTAÇÕES DO QUADRO LEGAL DO MFEEE	19
5.3	Critérios de classificação dos riscos.....	20
5.4	Orientações das recomendações do CPC e do RGPC	22
6	Mapeamento de Identificação de riscos no MFEEE.....	25
6.1	Mapeamento de riscos da atuação da UNG-MFEEE	26
6.2	Mapeamento de riscos pelos Operadores de Programas	30
6.3	Controlo, Monitorização e Atualização do Plano	31
7	Formação.....	32
8	Anexos.....	33

1 Enquadramento

A Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)¹ de 1 de julho de 2009 refere que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

A Unidade Nacional de Gestão (UNG) do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) é uma estrutura de gestão com responsabilidade na gestão de recursos públicos obedecendo a um quadro legal de implementação onde a gestão orientada para os resultados e a gestão do risco assumem uma relevância central para a sua atuação.

A elaboração de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, para além de ser entendida como um dever, concretiza uma ferramenta essencial para uma política integrada de promoção da qualidade do serviço público.

A atualização do Plano, agora consagrada na sua versão nº2.1, resulta da necessidade de o alinhar, em primeiro lugar com as disposições aplicáveis do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de Julho, que cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE) 2021-2027.

Não sendo a UNG considerada uma “entidade abrangida”, nos termos do artigo 2º nº1 do RGPC, o diploma impõe, nos termos do nº5 do artigo 5º, que os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua

¹ Conselho de Prevenção da Corrupção, criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, entidade independente que funciona junto do Tribunal de Contas, tem como fim desenvolver, nos termos da lei, uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses. Uma vez que, desde 2020 que a UNG tem em vigor o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, importa nele espelhar o pleno alinhamento com as disposições que lhe são aplicáveis.

A justificação para a presente alteração resulta ainda, da publicação de uma nova Resolução, enquanto instrumento jurídico legitima a atuação da UNG, e que foi justificada com o início das negociações para o próximo período de financiamento, através do MFEEE 2021-2027 e a necessidade de manter o Ponto Focal Nacional, criando a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE) 2021-2027, que sucede à UNG-MFEEE, criada no âmbito do anterior MFEEE 2014-2021, e que assegura igualmente o integral cumprimento dos objetivos da anterior UNG-MFEEE 2014-2021. Considerando que as tarefas adicionais do Ponto Focal Nacional, que resultam da sobreposição de funções em ambos os mecanismos financeiros, bem como das atribuições acrescidas que resultam do novo MFEEE 2021-2027, importa que o Plano reflita o novo enquadramento jurídico da UNG.

O presente plano tem ainda em conta, **as seguintes Recomendações:**

- A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2009 (Recomendação 1/2009), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, na qual se estabelece que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- A Recomendação aprovada em 7 de abril de 2010 (Recomendação 1/2010), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, na qual se estabelece a obrigatoriedade de publicitar os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2015 (Recomendação 3/2015), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, na qual se estabelece que em resultado de um processo de análise e

reflexão internas das entidades destinatárias da ação do CPC, devem os planos elaborados por essas mesmas entidades identificar, de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;

- A Recomendação aprovada em 2 de outubro de 2019 (Recomendação 4/2019), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, na qual se estabelecem medidas de prevenção de riscos na contratação pública;
- A Recomendação aprovada em 8 de janeiro de 2020 (Recomendação 3/2020), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, na qual se estabelecem, *inter alia*, medidas de mitigação sobre o risco de ocorrência de situações de conflitos de interesses no setor público e sua adequada gestão;

2 Caracterização da unidade nacional de gestão

O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu foi assinado no Porto, em 1992, entre os Estados-Membros da União Europeia e três países da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) – Islândia, Liechtenstein e Noruega – que passaram a partilhar o Mercado Interno. Neste contexto, foi criado um Mecanismo Financeiro plurianual cujos objetivos gerais são:

- Reduzir as disparidades económicas e sociais no Espaço Económico Europeu;
- Reforçar as relações bilaterais entre os países Doadores e os países Beneficiários.

A UNG-MFEEE é uma estrutura de gestão criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de Julho e sob tutela do membro do Governo responsável pela área do planeamento, conforme definido no Regulamento de implementação do MFEEE 2014-2021 (Regulamento) ² e no Memorando de

² Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021, adotado em 8 de setembro de 2016 pelo FMC e confirmado pelo Comité Permanente da EFTA em 22 de setembro 2016, disponível em: <https://eeagrants.org/sites/default/files/resources/Amended%20EEA%20FM%20Regulation%20-%20clean%20version.pdf>

Entendimento (MoU) assinado entre Portugal e os designados Países doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) em 22 de maio de 2017, cujas disposições lhe são diretamente aplicáveis

De acordo com o MoU assinado, o MFEEE 2014-2021 apoia cinco programas nacionais nas áreas do Crescimento Azul, Ambiente, Cultura, Conciliação e Igualdade de Género, e Sociedade Civil, cuja gestão se encontra a cargo dos Operadores de Programa ali designados (respetivamente Direção-Geral de Política do Mar, Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Direção-Geral do Património Cultural e Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género) e do Gestor do Fundo Cidadãos Ativos (Consórcio entre a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto). Acresce a estes 5 Programas o Fundo das Relações Bilaterais cuja gestão cabe à UNG-MFEEE.

A UNG-MFEEE, enquanto Ponto Focal Nacional tem a responsabilidade geral de garantir que os diferentes Programas de financiamento contribuem para o cumprimento dos objetivos gerais do MFEEE em Portugal, assim como assegurar a sua implementação em linha com os princípios de implementação elencados no Regulamento, dos quais se destacam os seguintes:

Article 1.3

Principles of Implementation

(...)

2. All programmes and activities funded by the EEA Financial Mechanism 2014-2021 shall follow the principles of good governance; they shall be participatory and inclusive, accountable, transparent, responsive, effective and efficient. There shall be zero-tolerance towards corruption.

(...)

4. All programmes and activities funded by the EEA Financial Mechanism 2014-2021 shall follow a results and risk management approach.

Apesar da sua natureza temporária³ e fim específico, a adoção de um Plano de Gestão de Riscos, por parte da UNG-MFEEE é considerada como imprescindível para a qualidade da concretização da sua missão e das linhas estratégicas definidas para a sua atuação, não só no âmbito das suas atribuições de supervisão dos Programas contratualizados, mas também enquanto entidade responsável pela gestão do Fundo de Relações Bilaterais.

2.1 Missão e atribuições

Com o intuito de melhoria contínua do seu desempenho, a UNG-MFEEE tem como visão e missão:

Visão: ser um modelo de excelência, reconhecido como um ator de referência nacional e internacional na implementação do MFEEE.

Missão: garantir o sucesso do cumprimento dos objetivos do MFEEE, assegurando a implementação do Memorando de Entendimento, a sua visibilidade e reconhecimento e promovendo as relações bilaterais entre as entidades nacionais e as entidades dos países doadores.

Para a concretização da sua visão e missão a UNG-MFEEE estabeleceu como **Objetivos Estratégicos (OE)** os seguintes:

OE1 – Assegurar que o cumprimento do Memorando de Entendimento estabelecido entre Portugal e os países doadores no âmbito do MFEEE 2014-2021 é alcançado de forma transparente e exemplar, garantindo a monitorização contínua do seu progresso e qualidade.

OE2 – Aumentar a notoriedade da marca EEA Grants.

OE3 – Promover ativamente o reforço das relações bilaterais entre Portugal e os países doadores.

São **Valores** orientadores da atuação da UNG-MFEEE os seguintes:

Excelência: atuar com qualidade, eficiência e eficácia;

³ Nos termos do artigo 13º da RCM n.º 73/2023, de 14 de Julho

Competência: desempenhar as funções com profissionalismo, zelo dedicação e responsabilidade;

Responsabilidade: garantir o sucesso no cumprimento dos objetivos do MFEEE, adotando comportamentos que reforcem a sua confiança e credibilidade;

Cooperação: acompanhar e apoiar os diversos intervenientes na concretização dos objetivos do MFEEE, antecipando necessidades e encontrando soluções eficazes e eficientes;

Transparência: garantir o cumprimento do quadro legal do MFEEE 2014-2021, tomar decisões através de critérios objetivos e devidamente fundamentados;

Comunicação: garantir a disseminação ao público da informação sobre a existência do MFEEE 2014-2021 em Portugal, partilhar informação clara e verdadeira, divulgando os resultados alcançados ao longo da sua implementação;

Dinamismo: desenvolver com dinâmica, atividades relevantes para o cumprimento da sua missão.

De acordo com o previsto no MoU e no Regulamento, cabem à UNG-MFEEE as seguintes **atribuições**:

- Representar Portugal nas suas relações com os representantes dos países doadores – *Financial Mechanism Committee (FMC)* e *Financial Mechanism Office (FMO)*;
- Garantir a disseminação ao público da informação sobre a existência do MFEEE 2014-2021 em Portugal e assegurar que os Operadores do Programa cumprem as suas obrigações de informação e publicidade de acordo com os requisitos do Artigo 3.2 do Regulamento;
- Assegurar que os Programas são implementados de acordo com o quadro legal do MFEEE 2014-2021 referido no artigo 1.5 do Regulamento;
- Monitorizar de forma regular o progresso e a qualidade da implementação dos Programas relativamente ao progresso dos indicadores estabelecidos para

os objetivos e resultados contratualizados e de acordo com as condições financeiras dos mesmos para reporte no Relatório Estratégico Anual (*Annual Strategic Report*);

- Realizar a monitorização regular do risco dos Programas em relação ao seu progresso, resultados e objetivos definidos para reporte no Relatório Estratégico Anual;
- Organizar a Reunião Anual com o FMC/FMO;
- Promover o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e orientar o seu trabalho;
- Coordenar e gerir o Fundo da Assistência Técnica previsto no Artigo 1.10 do Regulamento e o Fundo para as Relações Bilaterais previsto no Artigo 4.6 do Regulamento;
- Estabelecer e presidir ao Comité Conjunto para os Fundos Bilaterais, nos termos do artigo 4.2 do Regulamento;
- Aprovar as Descrições dos Sistemas de Gestão e Controlo dos Operadores dos Programas, nos termos do artigo 5.7 do Regulamento;
- Acompanhar as auditorias conduzidas pelo Conselho de Auditores da EFTA e as auditorias e verificações no local conduzidas pelo FMC;
- Garantir que os avisos dos concursos cumprem os requisitos do quadro legal do MFEEE 2014-2021, nos termos do artigo 1.5 do Regulamento.

2.2 Recursos humanos e financeiros

De acordo com a citada RCM n.º 73/2023, de 14 de julho, a UNG-MFEEE é constituída por:

- a) Um (a) coordenador (a), a quem compete gerir e coordenar as atividades da UNG-MFEEE 2021-2027 enquanto Ponto Focal Nacional do MFEEE 2014-2021 e do MFEEE 2021-2027 e exercer as funções de representante oficial do Ponto Focal Nacional⁴
- b) Um (a) coordenador-adjunto (a), que substitui o coordenador (a) nas suas ausências e impedimentos e exerce as competências que este lhe delegar;

⁴ A atual equipa de coordenação foi nomeada pelo Despacho n.º 7982/2023, de 3 de agosto

c) Quatro elementos, a recrutar com recurso aos instrumentos de mobilidade geral previstos Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; ou à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, com trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, em casos excecionais e em que a sua necessidade seja devidamente reconhecida e autorizada pelo membro do Governo responsável pela área do planeamento;

Na atual composição, destes quatro elementos, três são técnicos superiores e outro assistente técnico. Dos três técnicos superiores, dois são da área financeira/acompanhamento de projetos e outro exclusivo para a área da comunicação, nos termos do Artigo 3.2. nº2 alínea d) do Regulamento.

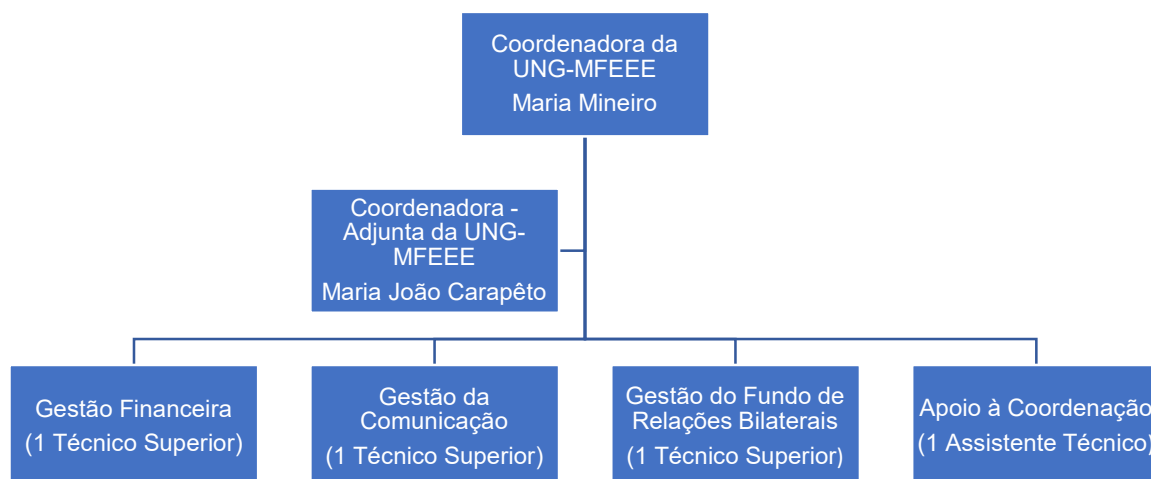


Figura 1 – Organograma da UNG-MFEEE -RCM n.º 73/2023, de 14 de julho; Equipa de Coordenação nomeada pelo Despacho n.º 7982/2023, de 3 de agosto, do Secretário de Estado do Planeamento

O Orçamento da UNG-MFEEE contempla duas fontes de financiamento distintas:

- a) O Programa de Assistência Técnica (AT) do MFEEE 2014-2021, que assegura o pagamento das despesas com os vencimentos e outras despesas que sejam designadas pelo Regulamento
- b) Orçamento de Estado que suporta as despesas de funcionamento da UNG-MFEEE.

3 Fundo de Relações Bilaterais

O Fundo de Relações Bilaterais (FBR) é constituído com pelo menos 2% do montante total alocado a cada Estado beneficiário (cfr. Artigo 4.6 do Regulamento) com o objetivo de financiar iniciativas que visem o fortalecimento das relações bilaterais entre os países Doadores e o país Beneficiário.

A gestão do FBR está a cargo da UNG-MFEEE, na qualidade de entidade designada como Ponto Focal Nacional.

A atribuição dos financiamentos pelo FBR é recomendada pelo Comité Conjunto para os Fundos Bilaterais (*Joint Committee of Bilateral Funds - JCBF*), que é presidido pela UNG-MFEEE e composto pelos representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros dos Países Doadores e de Portugal.

Parte do FBR deve ser disponibilizado aos Operadores dos Programas através de alocações pré-estabelecidas no MoU, a que podem acrescer outras alocações decididas pelo JCBF. Os fundos poderão ser distribuídos através de atividades de interesse bilateral pré-definidas ou concursos abertos.

A Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo nível nacional descreve em detalhe o circuito de gestão do FBR e o Manual do FBR dá apoio aos beneficiários.

4 Modelo de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu

Para o cumprimento dos objetivos definidos, a UNG-MFEEE articula com as seguintes entidades:

- **Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SG PCM)**, que assegura o apoio administrativo e logístico necessário aos serviços dependentes do Ministro do Planeamento, nomeadamente à UNG-MFEEE, conforme previsto n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de Julho, que cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE) 2021-2027
- Os serviços da SG PCM processam os vencimentos da equipa afeta à UNG-MFEEE e fornecem à UNG-MFEEE os elementos necessários para o reporte da utilização do fundo de AT; coordenam a execução do Orçamento de Estado afeto à UNG-MFEEE; executam os procedimentos de aquisição de bens e serviços por conta da UNG-MFEEE e executam as ordens de pagamento da UNG-MFEEE aos beneficiários do FBR.
- **Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC)**, que exerce funções de Autoridade de Certificação e de Entidade Pagadora do MFEEE e, por delegação de competências da Autoridade de Auditoria, também exerce funções de auditoria e controlo. Esta entidade é ainda responsável por apresentar ao FMO os reportes financeiros (*Interim Financial Report* e os *Final Programme Report*) de todos os Programas com exceção do Fundo Cidadãos Ativ@s. A ADC certifica os reportes financeiros da UNG-MFEEE da utilização do fundo de AT com base nas evidências fornecidas pelos serviços Financeiros e de Recursos Humanos da SG PCM e da utilização do FBR pelos Operadores dos Programas e pelos restantes beneficiários.
- **Inspeção Geral de Finanças (IGF)**, que desempenha funções Autoridade de Auditoria, assegurando a realização das auditorias aos programas de forma verificar o correto funcionamento dos sistemas de gestão e controlo dos Operadores dos Programas e da UNG-MFEEE. Esta entidade é ainda

responsável por submeter ao FMO uma estratégia de auditoria e um relatório anual que indique os resultados das auditorias realizadas durante o anterior período de 12 meses. Da mesma forma, emite um parecer anual, com base nas auditorias efetuadas sob a sua responsabilidade, sobre se os sistemas de gestão e controlo funcionam de forma eficaz, de modo a dar uma garantia razoável de que as declarações de despesas apresentadas ao FMC são corretas e, consequentemente, as transações subjacentes respeitam a legalidade e a regularidade. De acordo com o disposto no Anexo A do MoU, a IGF assume também a função de Autoridade de Irregularidades.

▪ **Operadores de Programa**, são as entidades responsáveis pela implementação dos programas. Cada Operador de Programa é responsável pela proposta de implementação do seu Programa, que foi previamente objeto de apreciação e aprovação pelos representantes dos países Doadores, e pela execução do mesmo, incluindo entre outros aspetos o alcance dos objetivos, resultados esperados, seleção e contratualização dos projetos. No MFEEE 2014-2021 os Operadores de Programa são os seguintes:

- **Programa Crescimento Azul** - Direção-Geral de Política do Mar (DGPM);
- **Programa Ambiente** - Secretaria-Geral do Ministério Ambiente (SG AMB);
- **Programa Cultura** - Direção Geral de Património Cultural (DGPC);
- **Programa Cidadania e Igualdade de Género** - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

▪ **Consórcio Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto**, selecionado pelo FMO para gerir o **Programa Cidadãos Ativ@s**. As funções de supervisão deste Programa encontram-se a cargo do FMO, não tendo a UNG-MFEEE as mesmas atribuições que tem em relação aos restantes Programas (cfr. elencado *supra* em 2.1), não obstante participar nas reuniões anuais e comités de seleção enquanto observador;

▪ **Financial Mechanism Office (FMO)**, secretariado técnico que funciona em Bruxelas para apoiar tecnicamente o FMC na gestão do MFEEE servindo de ponto de contacto com as entidades dos países Beneficiários;

- **Real Embaixada da Noruega em Lisboa**, representa o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Noruega no JCBF.

O modelo de relação das diversas entidades é reproduzido na tabela seguinte.

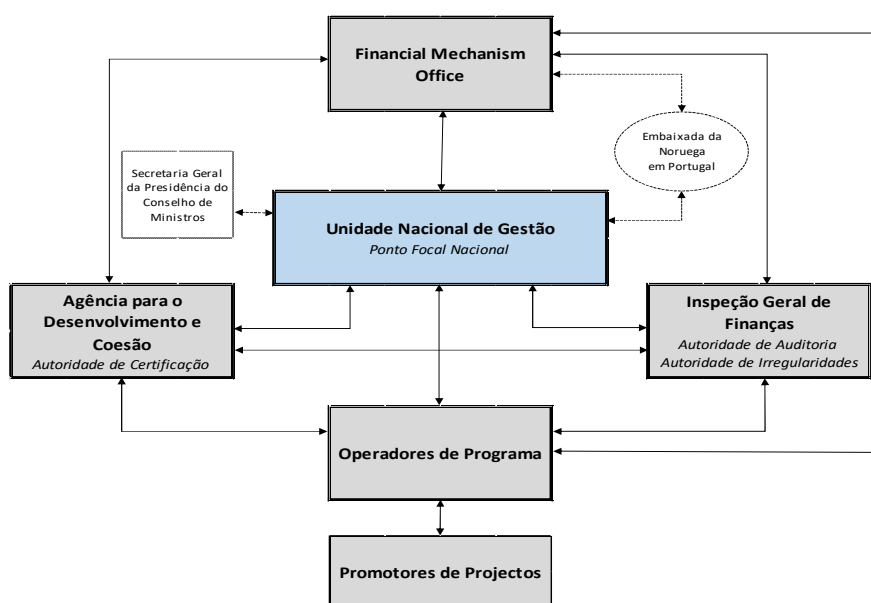


Figura 2 Relação entre as entidades que articulam com a UNF MFEEE

5 Metodologia para identificação, avaliação e gestão do risco

A metodologia para a identificação, avaliação e gestão do risco proposta no presente Plano de Gestão de Riscos toma por referência os instrumentos de orientação produzidos no âmbito do quadro legal de implementação do MFEEE 2014-2021 e as orientações nacionais presentes nas Recomendações do CPC.

5.1 Conceitos e definições

A identificação dos riscos por atividade e das correspondentes medidas de prevenção carece de definição dos principais conceitos envolvidos:

- **Risco:** definido como o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional e gestão de risco como processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades da

unidade, com o objetivo de ser atingida uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades (Norma de gestão de riscos, Federation of European Risk Management Associations - FERMA 2003).

- **Corrupção:** Prática de um qualquer ato ou omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro (artigo 372.º do Código Penal)

Infrações conexas:

- **Conflito de interesses:** Qualquer situação em que um agente público, por força das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e, que por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das funções públicas (Recomendação N.º 3/2020, CPC);
- **Tráfico de influência:** Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública (Artigo 335.º do Código Penal);
- **Peculato:** Conduta do funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (Artigo 375.º, n.º 1, do Código Penal);
- **Concussão:** Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto dela decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, pág.

11/25 nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (Artigo 379.º do Código Penal);

- **Suborno:** é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais (Artigo 363.º do Código Penal);
- **Participação económica em negócio:** Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, de administrar, fiscalizar, defender ou realizar Infrações Conexas (Artigo 377.º do Código Penal);
- **Abuso de Poder:** é o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes (Artigo 382.º do Código Penal).
- **Irregularidade:** Nos termos do Artigo 12.2 do Regulamento, uma irregularidade significa a violação do quadro jurídico do MFEEE 2014-2021, previsto no Artigo 1.5 do mesmo instrumento, bem como de qualquer disposição da legislação da UE ou do Estado Beneficiário, que afete ou prejudique qualquer fase da implementação do MFEEE.

5.2 ORIENTAÇÕES DO QUADRO LEGAL DO MFEEE

No início da implementação do MFEEE 2014-2021, o FMC adotou um documento estratégico para a gestão de riscos (*Risk Management Strategy*)⁵ no âmbito do qual apresenta os princípios, definições e níveis a que a gestão de riscos deve ser aplicada, as principais características da abordagem da gestão de riscos ao nível dos representantes dos países Doadores e as responsabilidades dos principais atores nos diferentes níveis de implementação.

⁵ Risk Management Strategy EEA & Norway Grants 2014-2021, adotada pelo FMC em 27 de outubro de 2016. Disponível em: <https://eeagrants.org/resources/2014-2021-risk-management-strategy>

Este documento estratégico reconhece que a gestão do risco é guiada pelos diferentes sistemas nacionais e que não existe uma abordagem metodológica uniforme proposta no Regulamento. Não obstante, elenca os diferentes recursos adicionais que estão disponíveis para referência das entidades nacionais:

- ❖ As orientações nacionais para o setor público;
- ❖ O processo de gestão de risco sugerido assente em princípios de gestão de risco amplamente seguidos no plano internacional:
 1. Identificar os Resultados a atingir;
 2. Identificar os fatores críticos de sucesso (premissas);
 3. Identificar os riscos;
 4. Avaliar e priorizar riscos, em termos de probabilidade e consequência;
 5. Definir e implementar uma resposta ao risco;
 6. Monitorizar e reportar.

A *Results Guideline*⁶ que é parte integrante do quadro legal aplicável à implementação do MFEEE 2014-2021, conforme previsto no Artigo 1.5 do Regulamento e adota as regras e orientações para o desenho, monitorização e avaliação dos Programas, para a gestão de riscos e para o reporte de resultados, sendo relevante considerar a metodologia aí preconizada para alinhamento das avaliações de riscos e reportes devidos.

5.3 Critérios de classificação dos riscos

A avaliação dos riscos pressupõe a sua classificação segundo critérios de probabilidade e gravidade do seu impacto. O nível de risco resulta assim de uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência.

⁶ *Results Guideline - Rules and Guidance on How to Design, Monitor and Evaluate Programmes, Manage Risks and Report on Results*, adoptada pelo FMC em 9 de fevereiro 2017 e atualizada em janeiro 2019, publicada na sua versão atualizada em <https://eeagrants.org/resources/2014-2021-results-guideline>

Para esta classificação segue-se a classificação exposta na *Results Guideline* que adota uma classificação de probabilidade e consequência de 4 níveis.

	Classificação			
Critérios	1	2	3	4
Probabilidade da ocorrência	Muito improvável	Pouco Provável	Provável	Muito Provável
Consequência da ocorrência	Mínima	Moderada	Grave	Muito Grave

Da conjugação dos diferentes níveis de probabilidade e de consequência surge a leitura do nível risco também em 4 níveis:

	Baixo
	Médio Baixo
	Médio Alto
	Alto

As respostas aos riscos consideradas na *Results Guideline* seguem a abordagem amplamente adotada através da consideração de quatro respostas tipo:

Evitar/Anular – através de medidas de anulação dos riscos identificados.

Transferir/Partilhar – através de medidas que partilham ou transferem os riscos para terceiros.

Aceitar – certos riscos não são passíveis de anulação, mitigação ou transferência, mas são necessários tendo em vista os resultados programados. A aceitação de riscos com consequências mais severas deve ser documentada e a sua avaliação deve ser contínua, ao passo que riscos com baixo nível de consequências negativas serão mais tipicamente passíveis de aceitação.

Mitigação – através de medidas e ações que reduzem a probabilidade e/ou a consequência dos riscos identificados. Configura a resposta tipo de um plano de

gestão de riscos. As ações de mitigação devem estar relacionadas com um risco específico cuja probabilidade e/ou consequência visa reduzir.

5.4 Orientações das recomendações do CPC e do RGPC

Não tendo sido definido um modelo para os Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas pelo CPC, a referida Recomendação de 2009 refere como conteúdo destes planos, os seguintes elementos:

- Identificação em cada área ou departamento dos **riscos** de corrupção e infrações conexas;
- Identificação das **medidas adotadas** de prevenção dos riscos identificados;
- Identificação dos **responsáveis** pela gestão do plano;
- Previsão da elaboração do **relatório de execução** anual.

Complementarmente, o CPC aprovou a Recomendação de 1 de julho de 2015, que em síntese recomenda que:

- Devem ser identificados de modo exaustivo os **riscos de gestão**, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes **medidas preventivas**;
- Os riscos devem ser identificados relativamente às **funções, ações e procedimentos** realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades;
- Devem designar **responsáveis pela execução e monitorização**, bem como pela elaboração dos respetivos relatórios anuais que podem constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam;
- Devem ser realizadas **ações de formação, divulgação, reflexão e esclarecimento** junto de todos os colaboradores das entidades para promover o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos;
- Os Planos devem ser **publicitados nos sítios da internet** das entidades a que respeitam, excetuando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública.

No que respeita à aplicação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, nos termos do artigo 2º n.º1, a UNG-MFEEE não se qualifica como “entidade abrangida”, uma vez que a sua estrutura tem um número inferior a 50 trabalhadores. Não obstante a falta desta qualificação, o diploma impõe, nos termos do n.º5 do Artigo 5º, que os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas **adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.**

No que respeita à **transparência administrativa** (artigo 12º do RGPC), devem constar da sua página oficial na Internet, de forma acessível, com qualidade, compreensibilidade, tempestividade e garantindo a integridade dos dados, os seguintes elementos:

- Lei orgânica e outros diplomas habilitantes, órgãos de direção e fiscalização, estrutura orgânica e organograma;
- Documentos de enquadramento estratégico e operacional e elenco dos principais serviços prestados ao público na área de missão;
- Plano de atividades, orçamento e contas, relatório de atividades e balanço social;
- Documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão;
- Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes com a Administração Pública;
- Guias descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens ou serviços prestados;
- Tabelas atualizadas dos preços dos bens ou serviços prestados;
- Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso;

- Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor;
- Relação de doações, heranças, ofertas ou donativos recebidos, com indicação do respetivo valor;
- Avisos sobre o recrutamento de dirigentes e trabalhadores, bem como os despachos de designação dos dirigentes;
- Avisos sobre os procedimentos pré-contratuais mais relevantes;
- Contactos para interação com o cidadão e as empresas, incluindo formulário para reclamações e sugestões;
- Informação sobre sistemas procedimentais ou de gestão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., se aplicável.

No que respeita **ao conflito de interesses** (artigo 13º do RGPC), está a UNG-MFEEE obrigada a toma medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno. Nos termos do nº4 do mesmo artigo, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Acresce que:

- os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo a definir por portaria dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: a) Contratação pública; b) Concessão de subsídios, subvenções

ou benefícios; b) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais; b) Procedimentos sancionatórios.

- Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores de entidades públicas abrangidas que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

6 Mapeamento de Identificação de riscos no MFEEE

Conforme exposto *supra*, o quadro de implementação do MFEEE 2014-2021 determina que todos os programas e atividades financiados devem seguir uma abordagem de gestão orientada para resultados e uma gestão de riscos, que garanta o cumprimento das orientações relativas à transparência e à prevenção de conflitos de interesses.

O Regulamento prevê a responsabilidade de gestão de riscos em dois níveis:

- **Nível nacional** - a UNG-MFEEE enquanto Ponto Focal Nacional deve, de forma contínua e estruturada, avaliar os riscos da implementação do MFEEE 2014-2021 e tomar as medidas consideradas necessárias e compatíveis com o Regulamento (cfr. Artigo 5.3.3).
- **Nível dos Programas** – Os Operadores dos Programas devem identificar os riscos para a efetiva implementação do programa e resultados previstos e tomar as ações adequadas (cfr. Artigo 5.6.1.h), em particular junto dos diferentes promotores dos projetos financiados.

Atento todo o contexto descrito, o presente Plano de Gestão de Riscos deve considerar não só a identificação e gestão de riscos próprios da atuação da UNG-MFEEE, enquanto entidade gestora de recursos públicos, no contexto recomendado pelo CPC, mas também a identificação e gestão de riscos de implementação dos Programas a nível nacional a reportar pela UNG-MFEEE aos representantes dos países Doadores, bem como ao nível dos programas a

reportar pelos Operadores dos Programas, decorrente das responsabilidades previstas no quadro legal do MFEEE.

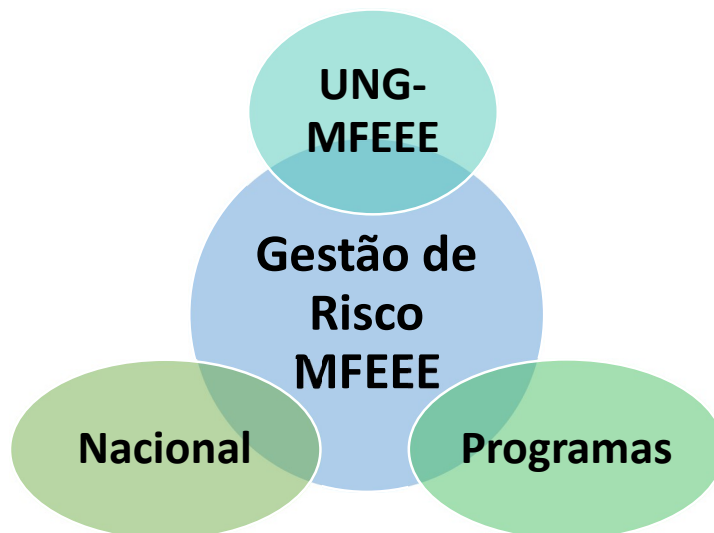


Figura 3 - Modelo de gestão de risco MFEEE

6.1 Mapeamento de riscos da atuação da UNG-MFEEE

O quadro legal do MFEEE não exige a elaboração e reporte da gestão de riscos associada à atuação da UNG-MFEEE ou mesmo à implementação do FBR. Por sua vez, não se encontram contratualizados resultados para a implementação dos fundos externos (AT e FBR). Nessa medida, o mapeamento dos riscos da atuação da UNG-MFEEE segue, de uma forma integrada e adaptada, quer as orientações das Recomendações do CPC, o RGPC e as do quadro legal do MFEEE.

Tendo presente em particular a Recomendação de 1 de julho de 2015 do CPC e atenta a estrutura orgânica da UNG-MFEEE de cariz matricial, sem unidades orgânicas e com reduzido número de colaboradores, considerou-se fulcral na elaboração do Plano de Gestão de Riscos considerar:

1. a identificação das **áreas de atuação e procedimentos chave** realizados pela UNG-MFEEE e considerados **críticos** para gestão dos riscos que podem estar associados;

2. a identificação de modo abrangente de **todos os riscos de gestão**, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes **medidas preventivas**.

Na sequência de uma ação de formação promovida pela UNG-MFEEE com a colaboração do CPC com o tema *Ética e Integridade – Instrumentos de prevenção de riscos de corrupção*⁷, foi efetuada uma primeira avaliação interna que identificou as seguintes áreas e procedimentos críticos da atuação da UNG-MFEEE para a identificação de riscos:

- ❖ Monitorização da implementação dos Programas
- ❖ Gestão do Fundo de Relações Bilaterais
- ❖ Reporte Financeiro dos Fundos externos (FBR/AT)
- ❖ Fundo de Maneio
- ❖ Contratação pública
- ❖ Gestão do Mecanismo de Alerta de Irregularidades
- ❖ Riscos Informáticos
- ❖ Comunicação

Apesar de este nível de gestão de riscos relativo à atuação da UNG-MFEEE não se encontrar abrangido pelas obrigações de reporte da UNG-MFEEE aos representantes dos Países Doadores por força do quadro legal do MFEEE aplicável, adota-se com adaptação a mesma matriz de risco seguida pela *Results Guideline*.

O resultado do exercício de identificação de riscos e medidas de prevenção (**Anexo 1**) foi elaborado após discussão e partilha entre todos os membros da equipa da UNG-MFEEE e atualizado na revisão de Outubro de 2023.

⁷ Ação de formação ministrada pelo Prof. Doutor António Maia no âmbito das ações de formação promovidas pelo CPC, promovida pela UNG-MFEEE para a sua equipa e alargada às equipas dos Operadores dos Programas (novembro/dezembro de 2019) ; foi realizada uma 2ª Edição da Formação em 11 de Abril 2023

De acordo com a Descrição do Sistemas de Gestão e Controlo (DSGC) a nível nacional⁸ que descreve a atuação da UNG-MFEEE (a par das Autoridades de Certificação e Auditoria) as responsabilidades de monitorização e reporte definidas para cumprimento das obrigações constantes no Artigo 5.3 do Regulamento contemplam:

- a) **Monitorização da conformidade** através do controlo administrativo e revisões do cumprimento com o quadro legal do MFEEE 2014-2021;
- b) **Monitorização dos resultados** do progresso e da qualidade da implementação dos Programas, incluindo a monitorização das responsabilidades de informação e comunicação dos Operadores dos Programas;
- c) **Monitorização baseada no risco** após uma avaliação de risco dos Programas, com foco naqueles que apresentam maior risco, o que pode envolver a aplicação de ações adicionais de controlo.

De acordo com a referida DSGC, a monitorização regular e contínua pela UNG-MFEEE é desenvolvida através das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- **Reportes trimestrais dos Operadores dos Programas;**
- **Reuniões de controlo regulares** com a periodicidade mínima semestral com os Operadores dos Programas;
- **Consolidação das informações** referentes a controlos, auditorias e queixas;
- **Tratamento de queixas de denúncias recebidas através do email:**
- **Acompanhamento**, enquanto observador, das reuniões dos Comités de Cooperação entre os Operadores dos Programas e os respetivos parceiros de Programa dos países Doadores (*Donor Programme Partners*) e dos procedimentos de seleção dos concursos a cargo dos Operadores de Programa;

⁸ Documento objeto de relatório e parecer da Autoridade de Auditoria e confirmado pelo FMO quanto à sua conformidade com o quadro legal do MFEEE 2014-2021, publicado na sua versão revista em https://www.eeagrants.gov.pt/media/2629/sistema-de-gestao-e-controlo-pt_-2%C2%BA-revisao.pdf

- **Validação dos textos dos avisos dos concursos** de forma a garantir o cumprimento dos requisitos mínimos do Regulamento;
- **Validações prévias** antes da submissão ao FMC/FMO de documentos devidos pelos Operadores dos Programas;

A avaliação de riscos dos programas elaborada pela UNG-MFEEE assenta nos elementos recolhidos nestas ações, bem como nas demais ações informais de acompanhamento da atuação dos Operadores dos Programas, cujo reporte é devido aos representantes dos Países Doadores no Relatório Estratégico Anual em versão não pública e objeto de discussão na Reunião Anual com os representantes dos países Doadores com participação restrita.

O modelo de reporte aplicável para a avaliação de riscos da UNG-MFEEE relativamente aos Programas tem a seguinte matriz:

Programa	Riscos	Nível de Risco Global	Ações levadas a cabo	Ações Planeadas
Programa 1				
Programa 2				

A data das Reuniões Anuais determina a submissão do Relatório Estratégico Anual, dois meses antes da mesma, que ocorre no mês de Outubro de cada ano.

Nessa medida, os resultados das ações de controlo e monitorização realizadas desde a conclusão da última avaliação e das ações a realizar até ao prazo de submissão do próximo Relatório Estratégico Anual devem ser objeto de avaliação, reporte e atualização.

Para este efeito foram identificados os seguintes aspetos críticos relevantes para a avaliação de risco dos programas:

- ❖ Equipa de gestão afeta ao programa
- ❖ Resultado das visitas técnicas e reuniões de controlo

- ❖ Reporte de despesas do FBR nos Programas
- ❖ Resultado das auditorias aos Programas e operações financiadas
- ❖ Irregularidades detetadas e reportadas
- ❖ Comunicação

Para apoio na avaliação de risco nos programas foi desenvolvida uma grelha de controlo (**Anexo 2**) a preencher com base nos elementos disponíveis à data de preparação do Relatório Estratégico Anual.

6.2 Mapeamento de riscos pelos Operadores de Programas

Todas as entidades designadas como Operadores de Programa têm publicitado nos respetivos sites institucionais os Planos de Gestão de Riscos, incluindo de corrupção e infrações conexas, adotados na sequência das Recomendações do CPC que abrangem a sua atuação global para além da gestão dos Programas contratualizados no âmbito do MFEEE.

Do ponto de vista de gestão de riscos da implementação dos Programas cada Operador de Programa apresentou um primeiro mapeamento de riscos de acordo com o modelo preconizado pela *Results Guideline* e já acima descrito, aquando da preparação da contratualização dos contratos de financiamento (2019). Após a contratualização dos Programas esta avaliação deve ser atualizada e reportada no Relatório Anual de Programa (*Annual Programme Report*).

De acordo com a *Results Guideline* a identificação e definição dos riscos para os Operadores dos Programas é ainda enquadrada entre duas categorias:

Riscos programáticos – riscos relacionados com o nível mais estratégico de implementação dos programas (v.g. desadequado desenho ou estratégia dos programas ou do uso do FBR, questões tecnológicas, obstáculos políticos ou legislativos, etc.)

Riscos operacionais – riscos relacionados com os desafios de implementação dos programas e dos projetos financiados (v.g. riscos com a manutenção de equipas adequadas para a gestão dos programas, riscos de integridade e falta de transparência na seleção de projetos, etc.).

6.3 Controlo, Monitorização e Atualização do Plano

Conforme resulta do exposto, o Plano de Gestão de Riscos no âmbito da implementação do MFEEE implica três níveis de gestão:

- ✓ nível de atuação da UNG-MFEEE enquanto entidade gestora de recursos públicos
- ✓ nível nacional de implementação dos Programas MFEEE (através da avaliação da UNG-MFEEE, enquanto Ponto Focal Nacional) e

nível de Programa (autoavaliação pelos respetivos Operadores de Programa). Na tabela seguinte é apresentada em síntese o quadro de gestão de riscos considerando os referidos três níveis de gestão e os respetivos instrumentos de gestão, controlo e reporte.

Nível de Gestão de Risco	Instrumentos de Gestão	Controlo	Reporte (Data)
UNG-MFEEE	Mapa de Riscos da atuação UNG-MFEEE, que inclui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Anexo 1)	Atualização anual do mapa de riscos e registo de ocorrências	Reporte inserido no Relatório de Atividades Anual (março)

Nacional	Mapa de Riscos dos Programas ⁹	Monitorização contínua dos Programas pela UNG-MFEEE (Anexo 2)	Relatório Estratégico Anual (julho)
Programas	Mapa de avaliação de Riscos do Programa	Operadores de Programa	Relatório do Programa Anual (até 15 fevereiro)
	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas		Relatório Anual (março)

Figura 4 - Organização do modelo de controlo e reporte

A atualização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será realizada nos termos legalmente previsto, sempre que se verifiquem alterações nos diferentes quadros jurídicos aplicáveis à UNG-MFEEE e quando ocorram factos que justifiquem tais alterações.

O Mapa de Riscos é revisto anualmente, sem prejuízo de alterações que possam decorrer de circunstâncias, factos ou alterações legislativas que o justifiquem.

7 Formação

Considera-se que a formação contínua é um instrumento eficaz para a promoção de uma cultura de prevenção de riscos e de uma conduta mais ética dos agentes públicos.

⁹ Exceto Programa Cidadãos Ativ@s.

Nesse sentido, a UNG-MFEEE inclui no seu plano de formação as temáticas da integridade, boa governança, gestão de riscos, proteção de dados, fraude, prevenção da corrupção, *compliance*, entre outros.

Para além disso, e à semelhança da *suprarreferida* formação promovida com o apoio do CPC em 2019 e em 2023, promoverá ou incentivará a participação noutras formações dos Operadores dos Programas sobre aquelas temáticas, com vista a assim contribuir para a promoção da capacidade de atuação ética e de melhores padrões de integridade na implementação do MFEEE.

8 Anexos

Anexo 1 - Mapa dos Riscos da atuação da UNG-MFEEE

Anexo 2- Grelha de Avaliação de Risco nos Programas

Anexo 3 -Minuta de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses - (PT)

Anexo 4 -Minuta de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses (ENG)

Anexo 5 -Texto Oficial do Sítio dos EEA GRANTS sobre o Tratamento de Irregularidades e Plano de Corrupção (PT)

Anexo 6 -Texto Oficial do Sítio dos EEA GRANTS sobre o Tratamento de Irregularidades e Plano de Corrupção (ENG)

Anexo 7 - Minuta de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses – Prestadores de Serviços (PT)

ANEXO 1

Grelha de Avaliação de Risco nos Programas

Programa:

Operador de Programa:

Data:

Equipa de Gestão afeta ao Programa	Sim	Não	N/A	Justificação
A direção do Operador do Programa mostra empenho em assegurar que o Programa alcança com sucesso os objetivos planeados ?				
O Operador do Programa mantém recursos humanos suficientes para a adequada implementação do Programa ?				
O Operador do Programa afeta mais do que um(a) colaborador(a) a tempo inteiro ?				
A equipa afeta á implementação do Programa tem se mantido estável ?				
Visitas Técnicas e Reuniões de Controlo	Sim	Não	N/A	Justificação
As visitas técnicas detetaram algum incumprimento das obrigações do Operador de Programa?				
O Operador de Programa deu cumprimento a todas as recomendações resultantes de visitas técnicas anteriores ?				
As reuniões de controlo identificaram algum evento passível de comprometer a boa execução do Programa ?				
Reporte de despesas do FBR	Sim	Não	N/A	Justificação
O Operador do Programa apresenta insuficiências relevantes no reporte de despesas do FBR ?				
As insuficiências detetadas são persistentes?				
Resultados de Auditorias	Sim	Não	N/A	Justificação
As auditorias ao Programa detetaram insuficiências relevantes ?				
O Operador do Programa responde atempada e adequadamente às recomendações resultantes das auditorias ?				
O Operador de Programa concretiza as recuperações financeiras que devem ter lugar ?				
Irregularidades	Sim	Não	N/A	Justificação
O Programa tem irregularidades reportadas?				
As irregularidades reportadas são graves?				
O Operador do Programa reportou irregularidades nos projetos ?				

Comunicação	Sim	Não	N/A	Justificação
O Operador de Programa publica com regularidade notícias no site conjunto ?				
O Operador de Programa comunica adequadamente os eventos e realizações relevantes do Programa com regularidade ?				
O Operador do Programa cumpre adequadamente com as orientações de comunicação adotadas?				
Outros	Sim	Não	N/A	Justificação
Existem outros fatores que possam condicionar a adequada implementação do Programa ?				

	Riscos	Nível de Risco	Ações levadas a cabo	Ações Planeadas
Conclusão da Avaliação de Risco				
Nível de Risco Global				

Nível de risco

	Baixo
	Médio Baixo
	Médio Alto
	Alto

Mapa dos Riscos da atuação da UNG-MFEEE_Anexo 2

Área de atuação / Procedimentos	Identificação das fragilidades	Risco	Probabilidade	Consequência	Nível do Risco	Resposta ao Risco	Descrição da Resposta	Implementação da Resposta
Monitorização da Implementação dos Programas	Controlo deficiente da implementação dos Programas	Risco de incumprimento da missão da UNG-MFEEE e dos objetivos do MFEEE Risco de Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos)	2	4	2,83	Mitigate	Monitorização regular da implementação dos Progrmas junto dos OPs; Ferramentas adequadas de monitorização do progresso dos resultados do Porgrama; Acompanhamento da implementação dos projetos financiados;	Contínua
	Inadequada capacidade técnica das equipas de gestão dos programas	Risco de incumprimento dos regulamentos e quadro legal aplicável	3	2	2,45	Mitigate	Levantamento das necessidades de formação; Promoção da formação para OPs	Contínua
	Inadequada capacidade técnica da equipa da UNG-MFEEE	Risco de incumprimento dos regulamentos e quadro legal aplicável	2	2	2,00	Mitigate	Levantamento das necessidades de formação; Promoção da formação da equipa da UNG-MFEEE Processos de recrutamento baseados em	Contínua
	Tratamento da informação financeira em ferramentas informáticas vulneráveis ao erro e alteração	Risco de Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação	3	3	3,00	Transfer/share	Implementação de sistemas informáticos e de automatização de informação que reduzam a probabilidade de erro e assegurem a integridade da informação	Contínua
Fundo de Relações Bilaterais - Gestão de candidaturas	Incongruência e/ou lacunas na definição das regras de financiamento entre os diversos documentos existentes (aviso de concurso, formulário de candidatura, manuais, etc.)	Risco de falha na garantia de igualdade de tratamento de potenciais candidatos e da transparência na atribuição dos fundos Arbitrariedade de tratamento e discricionariedade de tratamento de informação	2	2	2,00	Mitigate	Revisão simultânea e regular dos diferentes documentos aplicáveis; Identificação de todos os casos que tenham suscitado queixas na igualdade de tratamento e de transparência na atribuição dos fundos; Aplicação das disposições do Código do Procedimento Administrativo em todas as fases do Processo; Canal de Denúncias e irregularidades	[Contínua] Sempre que existam procedimentos de chamadas para atribuição de fundos
	Prestação de informações divergentes aos diversos interessados	Risco de falha na credibilidade, na garantia de igualdade de tratamento de potenciais candidatos e na transparência na atribuição dos fundos Risco de Violação do dever de zelo Arbitrariedade de	2	3	2,45	Mitigate	Prestação de esclarecimentos por escrito; Publicação de FAQ's no site; Identificação de todos os casos que tenham suscitado queixas na igualdade de tratamento e de transparência na atribuição dos fundos; Canal de Denúncias e	Contínua
	Tratamento deficiente das comunicações com candidatos através da caixa de email bilateralrelations@eeagrants.gov.pt	Risco de falha na credibilidade, na garantia de igualdade de tratamento de candidatos e da transparência na atribuição dos fundos Risco de Violação do dever de zelo	2	3	2,45	Mitigate	Garantir o acesso à caixa de email por mais de uma pessoa; Garantir que a verificação é efetuada de forma permanente; Garantir respostas em tempo útil; Verificar a caixa de spam;	Contínua
	Procedimentos de gestão das candidaturas não uniformes	Risco de falha na garantia de igualdade de tratamento de candidatos e da transparência na atribuição dos fundos; Arbitrariedade de tratamento e discricionariedade de	2	2	2,00	Mitigate	Implementação de fluxogramas e grelhas de controlo; Registo das etapas do processo (datas de receção, prazos, notificações, etc.); Aplicação das disposições do Código do Procedimento Administrativo em todas as fases do Processo; Canal de Denúncias e irregularidades	Sempre que decorram procedimentos de seleção de candidaturas

Fundo de Relações Bilaterais - Seleção de iniciativas para financiamento	Conflito de interesses na seleção de candidaturas	Risco de falha na imparcialidade e na transparência das atribuição dos fundos, Situações de fraude e corrupção	2	3	2,45	Mitigate	Assinatura da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses por todos os participantes no processo de seleção de candidaturas; Cumprimento do Regime de Acumulação de Funções	Sempre que decorram procedimentos de seleção de candidaturas
	Indefinição ou falta de clareza de critérios para os procedimentos de concessão de apoios	Risco de falha na imparcialidade e transparência na atribuição de apoios; Arbitrariedade de tratamento e discricionariedade na concessão de apoios	1	1	1,00	Mitigate	Crterios de seleção claros e definidos nos documentos aplicáveis: revisão dos critérios em caso de percepção de insuficiência pelos candidatos; Aplicação das disposições do Código do Procedimento Administrativo em todas as fases do Processo; Canal de Denúncias e irregularidades	Sempre que decorram procedimentos de seleção de candidaturas
Fundo de Relações Bilaterais - Monitorização das Iniciativas financiadas	Controlo deficiente das iniciativas financiadas	Risco de fraude, corrupção e/ou de cumprimento deficiente dos objetivos do financiamento Risco de Violação do dever de zelo	3	4	3,46	Mitigate	Aplicação dos mecanismos de controlo previstos nos sistemas de gestão e controlo. Cumprir os planos de controlo regulares; Reagir adequada e atempadamente ao incumprimento; Aplicação da segregação de funções na contratualização	Sempre que existirem projetos financiados em curso
Reporte financeiro (FBR/AT)	Insuficiência de recursos humanos para redundância na verificação de despesas e verificações no local/	Risco de falha na garantia de segregação de funções adequada	3	2	2,45	Transfer/share	Aplicação dos Sistemas de Gestão e Controlo; Canal de Denúncias e irregularidades	Sempre que existirem projetos financiados em curso
	Favorecimento na apreciação e validação dos relatórios	Situações de conflito de interesses Violação do dever de imparcialidade Situações de fraude e	2	4	2,83	Mitigate	Assinatura da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; Canal de Denúncias e irregularidades	Sempre que existirem projetos financiados em curso
Fundo de Maneio	Uso indevido dos cartões associados à dotação de fundo de maneo	Risco de peculato	2	2	2,00	Mitigate	Preservar reserva dos PINs associados aos cartões bancários atribuídos; Controlo dos extratos bancários para além dos titulares dos cartões	Continua
Riscos Informáticos	Acesso indevido ao sistema informático , ataques e outras ameaças à segurança informática	Risco de perda de informação ou de partilha indevida e ilícita com terceiros Fuga e divulgação indevida de informação para o exterior	3	4	3,46	Mitigate	Conferir a origem fidedigna de comunicações eletrónicas suspeitas com o suporte informático da SG PCM; preservar a confidencialidade das senhas de acesso; aplicar as regras internas da PCM para a segurança informática;	Continua
	Falhas informáticas e/ou indisponibilização dos sistemas	Risco de perda de informação	3	4	3,46	Mitigate	Aplicação das regras relativas à segurança informática da PCM; Armazenamento de dados em sistemas cloud;	Continua
	Indefinição ou falta de clareza dos critério definidos nas peças dos procedimentos de contratação pública	Risco de falha na imparcialidade e na transparência	1	2	1,41	Mitigate	Revisão dos requisitos técnicos pela Unidade Ministerial de Compras da SG PCM; Aplicação do Código da Contratação Pública em todos os procedimentos; Canal de Denúncias e irregularidades	Contínuo

Contratação Pública	Potencial discricionariiedade na seleção dos fornecedores de serviços externos, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores	Risco de tráfico de influência e corrupção	2	3	2,45	Mitigate	Pesquisa de fornecedores na plataforma GerFip e no Portal dos Contratos Públicos para evitar concentração das consultas e contratos nos mesmos fornecedores; Evitar contratualização dos mesmos fornecedores; Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; Canal de Denúncias e irregularidades	Continua
	Incumprimento de formalidades legais nos processos de aquisição	Risco de fraude e corrupção Risco de Violação do dever de zelo	1	3	1,73	Mitigate	Articulação e verificação dos procedimentos promovidos pelos serviços da SG PCM por conta da UNG-MFEEE	Continua
Acumulação de Funções	Exercicio e/ou acumulação de funções não compatíveis com as restrições impostas à Lei do Trabalho em funções públicas	Risco de violação do dever de exclusividade	2	2	2,00	Mitigate	Aplicação do regime legal para autorização de acumulação de funções: artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções	Continua
Gestão do Alerta de Irregularidades	Falha na gestão das queixas recebidas através da caixa de email alerta@eeagrants.gov.pt	Risco de falha no controlo adequado de queixas relativas a deficiências graves na governação do MFEEE Risco de Violação do dever de zelo	2	3	2,45	Mitigate	Garantir o acesso à caixa de email por mais de uma pessoa; Garantir que a verificação é efetuada de forma permanente	Continua
	Falha nos procedimentos de encaminhamento e acompanhamento das queixas	Risco de prevenção adequada de corrupção ou outras infrações graves e deficiente governação do MFEEE Risco de Violação do dever de zelo	2	3	2,45	Mitigate	Implementação de fluxogramas e grelhas de controlo; Registo das etapas do processo (datas de receção, prazos, notificações, etc.);	Continua
Comunicação	Diversos intervenientes na produção de informação no site conjunto e nas redes sociais	Risco de imagem fraca e incongruente dos EEA Grants Deficiente aplicação da estratégia de comunicação previamente estabelecida	3	2	2,45	Mitigate	Coordenação das equipas de comunicação dos OPs ; Reuniões de trabalho regulares com responsáveis pela comunicação de cada OP; Monitorização regular do site; Formação dos OPs;	Continua
	Uso indevido da imagem dos EEA Grants e publicação de conteúdos que lesem a idoneidade e reputação da UNG e restantes stakeholders	Deficiente aplicação da estratégia de comunicação previamente estabelecida Risco reputacional	2	4	2,83	Mitigate	Garantir reação atempada e adequada ao uso indevido, através de acesso informático de administrador que permita eliminar os conteúdos; Coordenação das equipas de comunicação dos OPs ; Reuniões de trabalho regulares com responsáveis pela comunicação de	Continua

Criterios	1	2	3	4
Probabilidade da Ocorrência	Muito Improvável	Pouco Provável	Provável	Quase certa
Consequência da ocorrência	Minimal	Moderada	Grave	Muito Grave

Código de cores nível de risco	
Baixo	
Médio Baixo	
Médio Alto	
Alto	

Anexo 3

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Em cumprimento do Artigo 7.5.1 do Regulamento de Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021, das disposições relativas à inexistência de incompatibilidades e de impedimentos que garantem a imparcialidade no exercício de funções públicas estabelecidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão mais recente, que estabelece a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), da recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de Novembro de 2012 e do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro relativos à prevenção e gestão de conflitos de interesses no setor público, é emitida a seguinte declaração:

_____, a exercer funções de _____ na Unidade Nacional do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu criada pela Resolução de Conselho de Ministros Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de Julho, declaro que na presente data não me encontro abrangido(a) por quaisquer conflitos de interesse.

Considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da UNG-MFEEE tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Em especial sobre o Fundo de Relações Bilaterais, declaro que:

- a) não prestei qualquer apoio no âmbito do estudo, preparação ou financiamento das candidaturas ao Fundo de Relações Bilaterais que me forem submetidas para minha apreciação e/ou decisão;
- b) não intervirei na análise formal e/ou de mérito das candidaturas e relatórios de atividades apresentados ao Fundo de Relações Bilaterais e no processo de apreciação das reclamações apresentadas pelos interessados, ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando nela tenha interesse, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, por mim ou como representante de outra pessoa, nela tenha interesse o cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Declaro que, quando se verifique causa de impedimento em relação à minha pessoa, comunicarei imediatamente o facto à Coordenadora da Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para efeitos de impedimento ou escusa de intervenção no procedimento em questão.

Lisboa, _____ -

(Assinatura)

Anexo 4

Declaration of Non-Existence of Conflict of Interests

In compliance with Article 7.5.1 of the Implementation Regulation of the Financial Mechanism of the European Economic Area 2014-2021, the provisions relating to the non-existence of incompatibilities and impediments that ensure impartiality in the exercise of public functions established in Law no. 35/2014, of June 20, in its most recent version, which establishes the General Law of Labor in Public Functions and in the Administrative Procedure Code (CPA), the recommendation of the Corruption Prevention Council of November 7, 2012, and the General Regime for Corruption Prevention (RGPC), approved by DL no. 109-E/2021, of December 9 related to the prevention and management of conflicts of interest in the public sector, the following statement is issued:

_____, currently holding the position _____ at the National Unit of the Financial Mechanism of the European Economic Area, established by the Council of Ministers Resolution no. 73/2023, of July 14, I declare that as of today's date, I am not covered by any conflicts of interest.

It is considered that there is a conflict of interest whenever an UNG-MFEEE employee has a personal or private interest in a particular matter that may influence, or appear to influence, the impartial and objective performance of their functions. A personal or private interest is understood as any potential advantage for the individual, spouse or person with whom they live under conditions similar to those of spouses, relative or in-law, as well as for their circle of friends and acquaintances.

Specifically regarding the Bilateral Relations Fund, I declare that:

- a) I have not provided any support within the study, preparation, or financing of applications to the Bilateral Relations Fund that are submitted for my consideration and/or decision;
- b) I will not intervene in the formal analysis and/or merit of the applications and activity reports presented to the Bilateral Relations Fund, and in the process of reviewing complaints submitted by interested parties, or in any act or contract of public or private law of the Public Administration where I have an interest, as a representative or as a business manager for another person, or when my spouse, or a person with whom I live under conditions similar to those of spouses, any relative or in-law in a direct line or up to the 2nd degree of the collateral line, as well as any person with whom I live in a shared economy, has an interest.

I declare that, should a cause of impediment arise concerning me, I will immediately notify the Coordinator of the National Management Unit of the Financial Mechanism of the European Economic Area for the purposes of impediment or excuse from intervening in the procedure in question.

Lisbon,

(Signature)

Os EEA Grants têm uma política de não tolerância à corrupção e à má gestão

Os **EEA Grants** têm uma política de **não tolerância** à **corrupção** e à **má gestão** e a sua **implementação** é assente na **promoção da boa governação** e nos princípios da **transparência, responsabilização e eficiência de custos**.

Se tem conhecimento de factos, provas ou informações sobre infrações já consumadas ou com elevada probabilidade de virem a ser praticadas, ou que estejam a ser executadas, enquadráveis pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção e pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime de proteção de denunciadores de infrações (RGPD), pode comunicar os mesmos à Unidade Nacional de Gestão dos EEA GRANTS.

Alertas sobre suspeitas da existência de desvios graves dos princípios de boa governação ou de irregularidades na implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 em Portugal podem ser apresentadas diretamente por qualquer pessoa no endereço eletrónico, por correio ou telefone, através do canal de irregularidades e denúncias

alerta@eeagrants.gov.pt

Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (**UNG-MFEEE**)

Rua Prof Gomes Teixeira, nº2 1399-022 Lisboa, Portugal

Tel: **+351** [21 303 6070](tel:213036070)

Para adequado tratamento do seu alerta de irregularidades sugerimos que coloque como assunto “**Alerta de Irregularidades/Denúncia MFEEE 2014-2021**”.

Por favor, forneça o **maior detalhe possível** sobre a informação que detém para garantir o adequado encaminhamento.

Poderá optar por fazer uma queixa de forma anónima. Os elementos recebidos serão tratados confidencialmente.

A **UNG-MFEEE** garante a confidencialidade da sua identidade, bem como das pessoas visadas e de terceiros mencionados na denúncia. A sua identidade só pode ser revelada por força de obrigação legal ou decisão judicial.

No prazo de 10 dias úteis a **UNG-MFEEE**, que atua como **Ponto Focal Nacional**, irá dar uma resposta sobre o encaminhamento dado ao alerta.

Alertamos para o facto da apresentação da sua exposição no âmbito do presente mecanismo de alerta de irregularidades não substituir o recurso aos meios legais disponíveis à proteção de eventuais direitos.

Em alternativa pode utilizar o contacto de outras entidades envolvidas na implementação dos **EEA Grants**, nomeadamente a **Inspeção Geral de Finanças**, entidade designada como Autoridade de Irregularidades e como Autoridade de Auditoria ou o **Financial Mechanism Office**, entidade responsável pela implementação dos **EEA Grants** em representação dos Estados doadores, bem como as autoridades policiais competentes

Inspeção Geral de Finanças (IGF)

Autoridade de irregularidades e Autoridade de Auditoria

Email: igfinancas@igf.min-financas.pt

Financial Mechanism Office (FMO)

Entidade responsável pela implementação dos EEA Grants em representação dos Estados Doadores

Email: alert-fmo@efta.int

Caso a denúncia configure uma irregularidade, a mesma será reportada ao

FMO pela Inspeção Geral de Finanças que atua como Autoridade de Irregularidades. As participações que constituam atos suscetíveis de integrar responsabilidade criminal serão encaminhadas, ao abrigo da Lei Portuguesa, para o Ministério Público.

Todos os dados pessoais estão protegidos de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e pela Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

Working together for a green, competitive and inclusive Europe

The EEA Grants have a policy of zero tolerance for corruption and mismanagement.

The **EEA Grants** have a policy of **zero tolerance** for **corruption** and **mismanagement**, and its implementation is based on promoting good **governance** and the principles of **transparency, accountability, and cost efficiency**.

If you have knowledge of facts, evidence, or information about offenses that have already been committed or are highly likely to be committed, or that are being executed, falling under Decree-Law No. 109-E/2021, of December 9, which creates the National Anti-Corruption Mechanism (MENAC) and establishes the general regime for corruption prevention, and under Law No. 93/2021, of December 20, which establishes the regime for the protection of whistleblowers of offenses (RGPD), you can report them to the National Focal Point of the EEA GRANTS.

Alerts regarding suspicions of serious deviations from the principles of good governance or irregularities in the implementation of the Financial Mechanism of the European Economic Area 2014-2021 in Portugal can be submitted directly by anyone via email, mail, or telephone through the channel for irregularities and reports.

alerta@eeagrants.gov.pt

National Focal Point - Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (**NFP - EEA FM**)

Rua Prof Gomes Teixeira, n.º 2 1399-022 Lisboa, Portugal

Tel: **+351** [21 303 6070](tel:213036070)

For the proper handling of your irregularities alert, we suggest using **"Irregularities Alert/Report EEA Financial Mechanism 2014-2021"** as the subject.

Please provide as **much detail as possible** about the information you possess to ensure proper handling.

You may choose to file a complaint anonymously. The received information will be treated confidentially.

The **NFP- EEA FM** ensures the confidentiality of your identity, as well as that of the individuals involved and any third parties mentioned in the report. Your identity can only be disclosed due to legal obligation or a court decision.

Within 10 working days, the **NFP- EEA FM**, will provide a response regarding the handling of the alert. Please be aware that submitting your report under this mechanism for reporting irregularities does not replace the use of available legal means for the protection of any rights.

Alternatively, you can use the contact information of other entities involved in the implementation of the **EEA Grants**, namely the **Inspectorate General of Finance**, designated as the Irregularities Authority and the Audit Authority, or the **Financial Mechanism Office (FMO)**, responsible for implementing the **EEA Grants** on behalf of the donor states, as well as the relevant law enforcement authorities.

Inspectorate General of Finance - Inspeção Geral de Finanças (IGF)

Irregularities Authority and Audit Authority

Email: igfinancas@igf.min-financas.pt

Financial Mechanism Office (FMO)

Entity responsible for the implementation of the EEA Grants on behalf of the Donor States.

Email: alert-fmo@efta.int

If the report constitutes an irregularity, it will be reported to the FMO by the Inspectorate General of Finance, acting as the Irregularities Authority. Reports involving acts that may be subject to criminal liability will be forwarded, in accordance with Portuguese law, to the Public Prosecutor's Office.

All personal data is protected according to the General Data Protection Regulation, approved by Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council on April 27, 2016, transposed into the national legal framework by Law No. 58/2019 of August 8 and Law No. 59/2019 of August 8.

Working together for a green, competitive and inclusive Europe

Anexo 7

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses – Prestadores de Serviços

Em cumprimento do Artigo 7.5.1 do Regulamento de Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), da recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012 e do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, relativos à prevenção e gestão de conflitos de interesses no setor público, é emitida a seguinte declaração:

_____, na qualidade de prestador de serviços, ao abrigo do contrato _____ celebrado com a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE), criada pela Resolução do Conselho de Ministros Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de Julho, declaro que na presente data não me encontro abrangido(a) por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do referido contrato.

Considera-se que existe conflito de interesses sempre que o prestador de serviços tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, que tenham sido contratadas pela UNG-MFEEE. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Em especial sobre o Fundo de Relações Bilaterais, declaro que:

- a) não prestei qualquer apoio no âmbito do estudo, preparação ou financiamento das candidaturas ao Fundo de Relações Bilaterais submetidas para minha apreciação e/ou decisão;
- b) não intervirei na análise de relatórios apresentados ao Fundo de Relações Bilaterais e no processo de apreciação das reclamações apresentadas pelos interessados, ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando nela tenha interesse, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, por mim ou como representante de outra pessoa, nela tenha interesse o cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Declaro que, quando se verifique causa de impedimento em relação à minha pessoa, comunicarei imediatamente o facto à Coordenadora da Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, para efeitos de impedimento ou escusa de intervenção no procedimento em questão.

Local, Data,

(Assinatura)